



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.613 /

“DISPÕE SOBRE AS DATAS LIMITE E AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que as atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2024 sejam cumpridas tempestivamente e de forma articulada, integrada e coordenada;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Poços de Caldas deverão verificar os saldos de empenhos estimativos ou empenhos com saldo passível de cancelamento que não foram liquidados, em especial àqueles provenientes da contratação de serviços continuados, material ou obras canceladas.

Art. 2º A despesa empenhada e não processada no exercício não será, no todo ou em parte, inscrita em restos a pagar, a não ser que haja suficiente disponibilidade de caixa na fonte para viabilizar seu correspondente pagamento.

Art. 3º Os ordenadores de despesas deverão observar os seguintes prazos:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.613 - fl. 2 /

- I - a relação dos empenhos anulados, as dotações orçamentárias que devem ser suplementadas e os valores que ficaram em aberto deverão ser enviados à Secretaria Municipal da Fazenda e ao Departamento de Orçamento e Programação, através de ofício assinado pelo ordenador de despesas responsável, até 30/11/2024;
- II - a especificação das despesas de caráter continuado constante do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, para fins de reforço de empenho, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Orçamento e Programação até 30/11/2024;
- III - a autorização para encerramento de contratos concluídos que não apresentem pendências, após especificação do cancelamento de saldo de empenho, quando aplicável, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Suprimentos até 06/12/2024;
- IV - a homologação dos processos licitatórios, dos quais decorram a celebração de contrato, deverá ser providenciada até 07/12/2024;
- V - a homologação dos processos licitatórios, dos quais não decorram a celebração de contrato, deverá ser providenciada até 15/12/2024;
- VI - a Emissão de Notas de Empenho (NE) poderá ser realizada até 29/11/2024;
- VII - o recolhimento do saldo não aplicado de adiantamento e o protocolo, nos setores responsáveis, das respectivas prestações de contas deverão ser feitos até 15/12/2024;
- VIII - os relatórios da folha referente ao mês de dezembro deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro até 23/12/2024, para empenhamento, liquidação e pagamento;
- IX - os pagamentos de despesas orçamentárias e extraorçamentárias deverão ser efetuados até 23/12/2024;
- X - o lançamento da despesa referente ao mês de dezembro deverá ser realizado até 23/12/2024;
- XI - os lançamentos da receita referente ao mês anterior e das retenções, FUNRURAL, INSS e IR deverão ser efetuados até o dia 10 do mês subsequente;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.613 - fl. 3 /

- XII - a conciliação bancária, os lançamentos dos rendimentos e aplicações e as consolidações dos demais órgãos referentes ao encerramento 2024 deverão ser realizadas até 30/12/2024;
- XIII - a posição atualizada de passivos e atos potenciais passivos relacionados a pessoal ativo e inativo deverá ser enviada até 20/12/2024;
- XIV - o inventário do Almoxarifado Central, Promae e Saúde e do patrimônio dos bens móveis e imóveis deverá ser enviado até 20/12/2024;
- XV - a posição atualizada dos valores das ações judiciais em curso para subsidiar o registro dos passivos contingentes e das provisões deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro até 20/12/2024;
- XVI - a posição atualizada dos valores da Dívida Ativa em curso para subsidiar o registro dos passivos contingentes e das provisões deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro até 20/12/2024.

§ 1º As conciliações de todas as contas-correntes bancárias devem ser realizadas, mensalmente, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências, facilitando assim a conciliação anual em dezembro.

§ 2º Os contratos e processos licitatórios que apresentem pendências deverão ser encerrados em 2024.

Art. 4º O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto submeterá os agentes públicos que lhe deram causa à imediata apuração de responsabilidade funcional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE OUTUBRO DE 2024.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 1555, de 10/10/2024.